



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 411/93

Institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências:

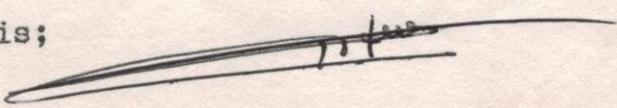
A Câmara Municipal de Doresópolis/MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação (CME) de Doresópolis/MG.

Art. 2º - O CME terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE) as seguintes competências:

- I - Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;
- II - Propor diretrizes educacionais;
- III - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;
- IV - Propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária do Departamento;
- V - Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação compõe-se de:

- I - 01 (hum) representante das Direções das Escolas Municipais e outro das Estaduais;
  - II - 01 (hum) representante dos professores das Escolas Municipais e outro das Estaduais;
  - III - 01 (hum) representante dos Pais de Alunos matriculados nas Escolas Municipais e outro das Estaduais;
  - IV - 01 (hum) representante dos alunos matriculados nas Escolas Estaduais;
- 



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS

CEP 37.926-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V - 01 (hum) representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa da Câmara;

VI - 01 (hum) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 1º - O Conselho será presidido pelo Prefeito Municipal ou por pessoa especialmente indicada por ele.

Parágrafo 2º - Os conselheiros serão nomeados pelo ' Prefeito a partir da indicação das Entidades e/ou Categorias.

Parágrafo 3º - Cada titular terá um suplente, nomea- do da mesma forma que aquele.

Parágrafo 4º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, a partir da nomeação.

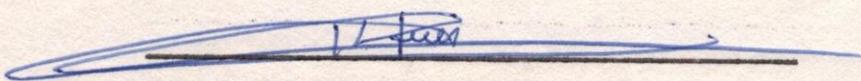
Parágrafo 5º - Poderá o Prefeito atendendo a conve - niência e o interesse público destituir em qualquer momento, conse - lheiros titulares de mandato, notificando a Entidade e/ou categoria ' para indicar substituto (s).

Art. 4º - As despesas decorrentes do exercício da ' função do Conselho serão consignadas na dotação orçamentária destina- da à Educação.

Art. 5º - A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, ' 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu- blicação revogando-se as disposições em contrário.

Doresópolis, 26 de Agosto de 1.993

  
Aladir Caetano Alves

Prefeito Municipal